



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INFOPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 23117.008140/2010-02

Pregão Eletrônico: 290/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **INFOPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Engenheiro Diniz, nº 372 B, Bairro Martins, CEP 38.400-462, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.082/0001-26, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Wagner da Silva Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº M2-340.887 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 584.731.816-20, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008140/2010-02, na modalidade Pregão Eletrônico nº 290/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Manutenção preventiva e corretiva em um conjunto de equipamentos gráficos, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008140/2010-02.

- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, em um conjunto de equipamentos gráficos, instalados na Gráfica da **CONTRATANTE**, relacionados no Projeto Básico, abrangendo serviços, desmontagem/montagem para remoção de defeitos mecânicos e eletro-eletrônicos, regulagens/ajustes, limpeza, lubrificação e testes; recuperação de peças/componentes (torneamento); com fornecimento de peças/componentes, à parte;

3.1.1.1. As peças/componentes serão fornecidos pela **CONTRATADA** e, quando ocorrer, o custo será faturado à parte e pago pela **CONTRATANTE**, sendo que os demais serviços estão inclusos no custo fixo da manutenção do conjunto de equipamentos;

3.1.2. Executar 6 (seis) manutenções preventivas mensais no conjunto de equipamentos, conforme cronograma apresentado pela Gráfica da **CONTRATANTE**, perfazendo um total de 72 (setenta e duas) manutenções no decorrer de 12 (doze) meses;

3.1.3. Prestar serviço de manutenção corretiva mensal, conforme necessidade, mediante Ordem de Serviços fornecida pela Gráfica da **CONTRATANTE**;

3.1.4. Refazer os serviços no equipamento que apresentar avaria ou defeito pela má execução, a pedido da Gráfica da **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.5. Dar toda a manutenção nos equipamentos, compreendendo todos os ajustes, reparos, regulagem, atualização, substituições de peças, e necessário, identificados por seu corpo técnico;

3.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência, sempre que houver substituição do responsável pelo gerenciamento do contrato e dos técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos, o que deverá ser solicitado por escrito, devendo ser comprovado à aptidão e especialidade dos novos técnicos;

3.1.7. Utilizar na prestação de serviços, quando necessário, partes e peças originais, adequadas, novas, ou, quando não possível, usar partes e peças que mantenham as especificações técnicas do fabricante;

3.1.8. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas adequadas e de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade pela guarda da ferramentaria;

- 3.1.9. Executar os serviços em dias e horários estabelecidos no presente Termo de Referência, através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e quando em serviços nas dependências do Parque Gráfico da **CONTRATANTE**, utilizar EPI's e portar crachás de identificação da **CONTRATADA**;
- 3.1.10. Fazer manutenção nos equipamentos, seguindo as recomendações do fabricante;
- 3.1.11. Apresentar relatórios mensais dos serviços executados em cada equipamento, constando o tipo de manutenção, os tipos de serviços executados, as peças e componentes substituídos ou recuperados etc., com a comprovação dada pela Gráfica da **CONTRATANTE**, no local e ao término do serviço;
- 3.1.12. Permitir que o aceite do serviço de manutenção só será dado como concluído somente após o equipamento estar em pleno funcionamento, atestado pelo agente designado pela Gráfica da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa ou por seus prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, o qual resultará em indenização à **CONTRATANTE**, obrigando-se a reparar os danos causados;
- 3.1.14. Empregar na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;
- 3.1.15. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.16. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços, seguindo as **NORMAS / EPI's**;
- 3.1.17. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os equipamentos atendam as necessidades para gerir os serviços, atendendo as condições estabelecidas;
- 3.1.18. Fazer o pagamento de seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao contrato, inclusive, apresentando licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.1.19. Manter atualizado no local onde estão instalados os equipamentos os números dos telefones, fax, endereço eletrônico, endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** e nomes dos atendentes destinados a chamadas para assistência técnica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.20.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, sob pena de atraso no recebimento da fatura;
- 3.1.21.** Atender à chamada da Divisão de Gráfica da **CONTRATANTE**, para iniciar a execução da manutenção/assistência técnica nos equipamentos, bem como refazer os serviços mal executados, sendo que o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07h30 as 22h00 e aos sábados no período de 07h30 a 12h00, contados da data e horário da solicitação efetuada pela UFU, salvo algum fato superveniente possa impedir o atendimento no prazo previsto, devendo o fato ser justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Divisão de Gráfica da **CONTRATANTE**, considerando-se, ainda, o seguinte:
- 3.1.21.1.** O início do atendimento é a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;
- 3.1.21.2.** O término do reparo será o momento em que o equipamento passa estar disponível para uso, com o sistema em perfeitas condições de funcionamento, no local que se encontra instalado;
- 3.1.21.3.** A **CONTRATADA** deverá concluir a prestação dos serviços de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis e, salvo algum fato superveniente possa impedir o atendimento no prazo previsto, devendo o fato ser justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Gráfica da **CONTRATANTE**;
- 3.1.21.4.** Consideram-se horas úteis o período compreendido das 8h00 as 18h00 nos dias de segunda a sexta-feira, exceto os dias de feriados;
- 3.1.22.** Manter um sistema de Plantão de Atendimento durante o período da contratação, visando atender às chamadas para assistência técnica, podendo ocorrer nos dias de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 07h30 as 22h00 e aos sábados de 07h30 as 12h00, sendo que, os dias de sábados compreendidos entre o período de 7h30 as 12h00 e de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 17h30 as 22h00 serão esporádicos, podendo ocorrer eventualmente;
- 3.1.22.1.** Caso a **CONTRATADA**, não executar os serviços de manutenção dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, serão aplicados multas e penalidades previstas no edital/contrato;
- 3.1.23.** Transportar equipamentos e peças/componentes das dependências da **CONTRATANTE**, quando a manutenção e/ou recuperação tiver que ser executada em outro laboratório, sendo o transporte por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive, fazer seguro para acobertar danos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- ao equipamento na hipótese de ocorrer acidente, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.24.** Ressarcir a **CONTRATANTE**, por qualquer dano ao equipamento sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.1.25.** Fornecer as peças e componentes de reposição, quando necessário, mediante aprovação prévia do agente responsável pela Gráfica da **CONTRATANTE**, sendo que os custos das peças/componentes correspondentes serão pagos em fatura à parte pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar orçamento prévio para aprovação da UFU;
- 3.1.25.1.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 3.2.** Visando a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1.** Fornecer a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços.
- 3.2.1.1.** A Ordem de Serviços será fornecida pelo agente designado pela Gráfica da **CONTRATANTE**;
- 3.2.2.** Disponibilizar operadores para os equipamentos na fase de teste do perfeito funcionamento da máquina;
- 3.2.3.** Fornecer o papel e outros insumos necessários para o teste do pleno funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.4.** Fornecer materiais de limpeza e produtos de lubrificação para os equipamentos;
- 3.2.5.** Fornecer energia elétrica e espaço físico para execução dos serviços e funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.6.** Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, por Fax, E-mail ou via telefônica, quando houver necessidade para refazimento de serviços mal executados;
- 3.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços de manutenção prestados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.8.** Efetuar o pagamento da fatura, referente à manutenção e assistência técnica ocorrido durante o mês;
- 3.2.9.** Efetuar o pagamento da fatura correspondente ao fornecimento de peças/componentes, no mês de ocorrência;
- 3.2.9.1.** A fatura deverá ser apresentada à Gráfica da **CONTRATANTE**, impreterivelmente no último dia útil de cada mês para pagamento em até 8 (oito) dias úteis do atestamento do documento fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. **Do Preço** – O valor estimado para a contratação dos serviços de manutenção é de R\$ 174.999,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais), somados à estimativa de troca de peças no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando um valor global de R\$ 210.999,00 (duzentos e dez mil e novecentos e noventa e nove reais).

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.

4.2.2.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.2 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.

4.2.2.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.3 Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

4.2.4 O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.

4.2.5 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.7** No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.10** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

PTRES: 003243
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 0112
Nota de Empenho: 2010NE904177

- 5.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **22/11/2010 a 22/11/2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
 - 7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 7.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme Planilha modelo disponibilizada no Projeto Básico.
- 7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 7.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.5.3. Análise dos custos apresentados;
 - 7.5.4. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
 - 7.5.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4.** Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Gráfica (DIGRA) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2.** Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - 13.2.1.** Mário Batista Soares, CPF nº 741.232.116-15, SIAPE nº 413341, lotado na Divisão de Gráfica (DIGRA) da **CONTRATANTE**;
 - 13.2.2.** Wagner Eurípedes Malaquias, CPF nº 034.590.008-13, SIAPE nº 412568, lotado na Divisão de Gráfica (DIGRA) da **CONTRATANTE**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4.** Aos fiscais compete:
 - 13.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 13.4.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.4.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gráfica serão repassadas para a Diretoria de Imprensa Universitária (DIRIU) da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 13.4.4.** Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.4.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 13.4.6.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 13.4.7.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 13.4.8.** Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
 - 13.4.9.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

fiscal/fatura ou documento equivalente.

- 13.4.10.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.11.** A Fatura deverá ser encaminhada pelo fiscal da **CONTRATANTE** para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.11.1.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT) da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.400-902.
- 13.4.12.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.13.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.4.14.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.14.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.15.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.4.15.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.16.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.17.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.18.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.19.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 13.4.20.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.21.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 13.4.22.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 22 de novembro de 2010.

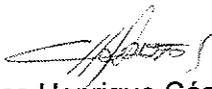

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


**INFOPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

Wagner da Silva Barbosa
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20